



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4316, de 13 de fevereiro de 2025.**

***“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos municipais autorizados, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento de 2.025, aprovado pela Lei nº. 4.297 de 19 de dezembro de 2.024 no valor de até R\$ 860.930,70 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos), destinado às ações culturais provenientes dos valores recebidos por meio do Ministério da Cultura, em atendimento à Lei nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Parágrafo único.** As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, estão especificadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento constante dos anexos desta Lei e no Decreto de abertura do crédito específico.

**Art. 3º** Além do crédito especial mencionado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar para reforço de dotação, no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração municipal.

**Parágrafo único.** O Crédito tratado no caput deste artigo poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em legislação específica.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Setor de Contabilidade proceder às alterações necessárias à adequação do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025.

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**